CONTRATO Nº 071/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2022-CV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA-EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 648.147.503-15, residente e domiciliada no Município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADO: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.832.087/0001- 80, com sede no Povoado Barriguda, s/n, Centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 671.001.553-04, residente e domiciliado no Povoado Barriguda, s/n, Centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022, CARTA CONVITE nº 003/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na ***prestação de serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – POVOADO BARRIGUDA, localizada na zona rural, e reforma da Unidade Básica Avançada de Saúde – SEDE DO MUNICÍPIO, ambos situados na cidade de Ribeira do Piauí-PI.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO & FUNDAMENTAÇÃO.

Art. 22, inciso III da Lei 8.666/93, modalidade licitatória Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022, Processo Licitatório, modalidade CARTA CONVITE nº 003/2022**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório, com a sua proposta de preços assim como as exigências contidas no respectivo Projeto Básico;
II – iniciar a execução do objeto, no prazo estipulado na respectiva ordem de serviços, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas e demais despesas, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
V - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
VI - Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

II - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para entrega do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à

perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue, respeitando as exigências contidas no Projeto Básico da licitação correspondente.

III - A CONTRATANTE se obriga a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto desse contrato, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer para a devida vistoria do objeto licitado.

IV - A CONTRATANTE será obrigado a fornecer ao CONTRATADO, cópia dos documentos necessários para a execução do objeto.

VI - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O valor total deste contrato é de **R$ 157.679,34 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, a serem pagos de acordo com o Cronograma Físico-Financeira previsto no respectivo Projeto Básico da Carta Convite nº 003/2022, devidamente atestada as respectivas medições por parte do setor de engenharia competente, respeitando a legislação vigente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da empresa CONTRATADA.

III – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Conforme o Cronograma Físico-Financeiro inserido no respectivo Projeto Básico da Carta Convite nº 003/2022, a parte CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias** para a execução total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Este contrato vigorará pelo período de **70 (setenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-** Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes unidade orçamentaria: **02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO SUS – GOVERNO FEDERAL. 601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO SUS – GOVERNO FEDERAL – BLOCO INVESTIMENTO. 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0210.1090.0000 – CONSTRUIR, RESTAURAR E EQUIPAR UBS - UNIDADE BASICA DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

II - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

III – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Ribeira do Piauí - PI, 19 de dezembro de 2022.

Maria Joelma de Sousa C. Araújo

Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo
Secretária Municipal da Saúde de Ribeira do Piauí – PI
CONTRATANTE

Sebastião Pereira da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

Testemunhas:

1. Francisca das Chagas Nunes CPF: 933.896.203-20
2. Cristiane Andrade dos Santos CPF: 020.457.433-14